



LEI ORDINÁRIA Nº 2272

de 02 de outubro de 2012

"Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Agentes Políticos do Município de Corumbá - MS., referidos no Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, Combinado com o Art. 37, Inciso X e Art. 39, § 4º., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Corumbá - MS., será em parcela única de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), a partir de 01 de Janeiro de 2.013, sujeito a revisão de acordo com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º..

O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Corumbá - MS., será em parcela única de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a partir de 01 de Janeiro de 2.013.

Art. 3º..

A partir de 1º. de Janeiro 2.013, o Subsídio mensal devido as Secretários Municipais, Agentes Políticos de Corumbá, será em parcela única de R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

Art. 4º..

De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os subsídios acima poderão ser alterados todo dia 1º. de Janeiro pelo IPCA/IBGE, apurado entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Art. 5º..

As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º..

A implantação resultantes da aplicação desta Lei correrão o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º. de Janeiro de 2.013.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2.012

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2272/2012 - 02 de outubro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em